



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2024.1.01.00000347

PROCESSO EXTERNO Nº: 030.13222.2024.0012778-72

ORIGEM: Polícia Militar da Bahia

INTERESSADO(A): 'Comando de Policiamento da Região Sudoeste'

DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO Nº PA-010-2024

Acolho o Parecer PA-NSSP-045-2024, da lavra da i. Procuradora Céli Conceição Gomes Guimarães, chancelado pelo Despacho PA-NSSP-010-2024, que, após opinar favoravelmente à possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, fixou as devidas recomendações e requisitos a serem cumpridos pela Administração Pública.

Nesse particular, ressalvo que o procedimento de dispensa aqui analisado deverá seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 c/c a Lei estadual 14.634/2023, eis que não foi possível identificar nos autos que o gestor tenha optado, tempestivamente, pela utilização da legislação anterior, conforme disposição do Decreto estadual nº 22.416/2023.

Importante ressaltar que para aquisições e serviços que não se configurem como serviço de engenharia e manutenção de veículos, no âmbito da União, o valor será o de R\$ 59.906,02 (Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 c/c art. 182 da Lei nº 14.133/2021), limite a ser observado pela Administração estadual consoante inteligência do art. 24, parágrafo único da novel Lei nº 14.634/2023.

Tocantemente aos aspectos instrutórios, devem ser atendidas as providências materializadas no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, transcrito no Parecer retro, destacando que quanto a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP é facultada, e não



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

obrigatória, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto a minuta de contrato, deverá a consulente utilizar a que segue anexada, com as devidas adequações ao caso concreto.

Finalmente, registre-se que será de inteira responsabilidade do gestor da unidade licitante/contratante atestar, nos autos do processo, o perfeito enquadramento de todas as condicionantes previstas para a liberação da oitiva deste Órgão Consultivo.

Considerando a necessidade de racionalização da atuação deste Órgão jurídico, bem como das atividades da Administração, nos termos do art. 88, IV, alínea “r”, do Decreto estadual nº 11.738/2009 c/c art. 9º, I do Decreto estadual nº 11.737/2009, **confiro caráter uniforme ao Parecer nº PA-NSSP-045-2024.**

À Coordenação Executiva, para adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência à Exma. Procuradora Geral do Estado.

Ao órgão de origem, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, sobretudo a complementação da instrução processual.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 29 DE JANEIRO DE 2024

Eliane Andrade Figueiredo
Procuradora Chefe



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2024.1.01.00000347

PROCESSO EXTERNO Nº: 030.13222.2024.0012778-72

ORIGEM: Polícia Militar da Bahia

INTERESSADO(A): 'Comando de Policiamento da Região Sudoeste'

DESPACHO Nº PA-NSSP-010-2024

Acolho, por seus próprios fundamentos, o minudente Parecer PA-NSSP-045-2024, da lavra da i. Procuradora Céli Conceição Gomes Guimarães.

Considerando a sugestão para que seja atribuído efeito uniforme à manifestação, encaminho o feito à i. Chefia desta Procuradoria Administrativa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 29 DE JANEIRO DE 2024

**Carlos Augusto Ferreira Santos Ahringsmann
Procurador Assistente**



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2024.1.01.00000347

PROCESSO EXTERNO Nº: 030.13222.2024.0012778-72

ORIGEM: Polícia Militar da Bahia

INTERESSADO(A): 'Comando de Policiamento da Região Sudoeste'

PARECER Nº PA-NSSP-045-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 9433/2005 ART. 59 INC. I E II.
Dispensa em razão do valor. Limite do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, c/c art. 24 da Lei estadual nº 14.634/2023. Pela possibilidade, com recomendações.

Trata-se de processo de interesse da Polícia Militar da Bahia, que pretende a celebração de contrato, por dispensa de licitação em razão do valor, tendo por objeto a aquisição de camisas de manga longa em malha UV na cor branca para a Operação Verão da PMBA, especialmente para operações deflagradas pelo Subcomando-Geral.

O Termo de Referência acostado ao documento nº 00082745393 indica o quantitativo de 1.420 (mil, quatrocentos e vinte) unidades, trazendo as especificações técnicas, justificativa para a contratação e quantitativo, observações sobre a contratação, forma de entrega, classificação dos bens como comuns, local da entrega e obrigações da contratada.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 49.984,00** (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), com valor unitário de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos).

Constam do processo, em especial, os seguintes elementos: pesquisa de preço junto ao SIMPAS (documento nº 00082749391); três orçamentos colhidos junto a empresas



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

atuantes no mercado (documentos nº 00082749831, 00082749884, 00082749898); mapa comparativo de preços (documento nº 00082749984); autorização para abertura do processo de dispensa (documento nº 00082752046); portarias de designação de membros da Comissão Licitante e Pregoeiro e Equipe de Apoio (documento nº 00082763268); mapa quantitativo do efetivo empregado nas Operações de Reforço Operacional (documento nº 00082764000); Declaração do Ordenador de Despesas (documento nº 00082765338); justificativa da aquisição via dispensa em razão do valor e justificativa para a escolha da Empresa TC TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (documento nº 00082767227); Declaração prestada pelo Comandante Regional no sentido de que Empresa TC TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 12.524.643/0001-13, que apresentou a melhor proposta, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (documento nº 00082770429); documentos da Empresa selecionada (documento nº 00082773295); requisição de material (documento nº 00082774251); proposta da Empresa selecionada (documento nº 00082776118); Nota Técnica sobre a autorização para a dispensa, justificativa da aquisição, indicação do dispositivo legal, razões para a escolha do contratado e dotação orçamentária (documento nº 00082776740).

É o breve relatório.

A contratação pretendida é de baixa complexidade. Tanto assim que a Portaria PGE nº 063/2016 dispensava o seu exame por este órgão jurídico. Ocorre que a referida Portaria ainda não foi atualizada para abranger situações lastreadas nas Leis federal nº 14.133/2021 e estadual nº 14.634/2023, sendo, desse modo, o processo submetido a este Núcleo Setorial.

A **Lei nº 14.133/2021** prevê em seu artigo 75, que:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

*§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Considerando o **Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, para o presente exercício, os limites estão alterados para os seguintes valores:

- Art. 75, inciso I – R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos);
- Art. 75, inciso II – R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Portanto, o limite atualmente vigente para dispensa de licitação em razão do valor, no âmbito da União, para aquisições e serviços que não se configurem como serviço de engenharia e manutenção de veículos, é o de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

A Lei estadual, por seu turno, determina em seu artigo 24 a utilização dos limites da União, se não houver ato normativo fixando limites inferiores. O ato normativo da competência estadual ainda não foi editado, pelo que até o presente momento, entendo que se deve seguir o **mesmo limite posto para a União**.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assim sendo, verifica-se tratar da hipótese normativa prevista no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à **instrução necessária**, aduz o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

No que tange à instrução, **TODOS** os elementos indicados no **art. 72** acima transcrito devem estar presentes nos autos.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

É imperioso ressaltar a necessidade de a **estimativa de preços ser realizada de acordo com as regras indicadas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os parâmetros constantes do §1º, que podem ser adotados de forma combinada ou não, mas sempre com o desiderato de se alcançar a real média de preços no mercado, razão pela qual deve a Administração envidar esforços para que a pesquisa espelhe com maior fidelidade esta realidade.

Ademais, é importante que sempre a **Administração indique quais parâmetros utilizou para realizar a estimativa de custos lançada no processo.**

É imprescindível que sempre conste nos autos o documento de **formalização da demanda**, contendo a fundamentação da necessidade da contratação, a indicação do objeto com todo o seu detalhamento, cronograma de execução/entrega, requisitos da contratação, critérios para escolha do fornecedor, quantitativos necessários, memória de cálculo do valor estimado da contratação, indicação dos parâmetros utilizados para obtenção dos preços, critérios de medição/pagamento, enfim todos os **elementos que se façam necessários para o pleno conhecimento do objeto que pretende a Administração contratar.**

Importante que sejam acostadas ao processo, ainda, as manifestações da SAEB/SRL e SEFAZ/CQGP, conforme Decreto de Contingenciamento nº 16.417/2015, art. 2º, § 1º, a não ser que haja ato dispensando tais manifestações, hipótese em que esta circunstância deve ser indicada nos autos.

Por fim, salienta-se que deve sempre a Administração atentar para o regramento constante do §1º do art. 75 acima transcrito, **evitando o fracionamento indevido.**

Ex positis, entendo possível a contratação pretendida com lastro no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, devendo a Administração observar todas as orientações aqui delineadas.

Considerando tratar-se de contratação fundamentada em nova legislação, encaminho o feito ao exame superior, com sugestão de posterior encaminhamento à Chefia da Procuradoria Administrativa, para que seja avaliada a possibilidade de ser conferido **efeito uniforme ao opinativo**, autorizando-se a realização de dispensas em razão do valor,



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

independentemente de prévia manifestação da PGE, desde que presentes todos os requisitos instrutórios aqui mencionados.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2024

**Céli Conceição Gomes Guimarães
Procuradora do Estado**